

INDENIZAÇÃO MORAL NA PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Em abril de 2016, o Superior Tribunal de Justiça reforçou o entendimento acerca da indenização moral nos casos de inscrição indevida no rol de inadimplentes, quando o consumidor já possui cadastros anteriores.

A jurisprudência já sumulada (385 do STJ) é de que não cabe indenização por danos morais nestes casos – com a exceção ao direito de cancelamento – contudo a atual decisão ocorreu em sede de recurso repetitivo, o que possui efeitos processuais enormes, acelerando o julgamento final no caso prático.

Esta notícia deixa em voga, novamente, os direitos e deveres no momento da inscrição nos órgãos de inadimplência pelos credores.

Alguns entendimentos estão pacificados no judiciário, e é importante ter todo o cuidado quando do momento da inscrição, afinal um erro pode custar R\$ 20 mil aos cofres da empresa.

É que a inscrição indevida nos órgãos de inadimplência gera indenização moral, seja por dívida já paga, seja por contrato não firmado (falha comumente cometida pelas empresas de telefonia e internet), a inscrição

indevida gera direito ao devedor de receber indenização moral.

O Tribunal de Santa Catarina, exemplificando, tem condenado ao pagamento de indenização em quantias entre R\$ 20 mil e R\$ 30 mil, sendo assim, o risco é altíssimo.

Outras situações geram indenização moral, como a inscrição sem a prévia notificação e até mesmo a manutenção do nome do devedor no rol de inadimplentes.

Por outro lado, quando o devedor previamente possui outras inscrições em seu nome, referida indenização moral não é devida, ficando a empresa responsável somente pela retirada do nome do devedor do rol de devedores, conforme prevê a súmula acima.

Uma última opção é quando referida inscrição prévia é também indevida, no caso de cancelamento da inscrição, aí sim vale o entendimento de que o dano moral é devido.

Como fica fácil perceber, é um tanto quanto delicada a situação de inscrição do devedor no rol de inadimplentes, a atenção é máxima neste momento, pois um erro cometido pela empresa gera alto prejuízo no bolso.



**VANIO BOLAN
DARELLA**

OAB SC 35 562

